



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º **668/2014**

Processo Administrativo n.º 37.972/2014 – LOCAÇÃO – DISPENSA LICITAÇÃO ART. 24, X, LF 8.666/93

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locadores: **MARIA HELENA DE MELLO MARTINS, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS, DANILO MARTINS BARBOSA DE BARROS e FÁBIO MARTINS BARBOSA DE BARROS**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAR A “CEI LUIZA DE CAMPOS AVELLAR PIRES”.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: Ficha n.º 118 – Secretaria Municipal de Educação.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORES, MARIA HELENA DE MELLO MARTINS, brasileira, divorciada, advogada, RG n.º 3.189.917-SSP-SP, CPF/MF 026.864.328-88, residente em Botucatu-SP, na Rua Dr. Cardoso de Almeida, 2.739 – Vila Guimarães; JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS, brasileiro, casado, advogado, RG n.º 14.863.428-SSP-SP, CPF/MF 082.757.678-14, residente em Botucatu-SP, na Rua Dr. Cardoso de Almeida, 2.739 – Vila Guimarães; DANILO MARTINS BARBOSA DE BARROS, brasileiro, RG n.º 27.764.181-0, CPF/MF n.º 253.107.628-09, residente em Botucatu-SP, na Rua Dr. Cardoso de Almeida, 2.739 – Vila Guimarães e FÁBIO MARTINS BARBOSA DE BARROS, brasileiro, solteiro, jornalista, RG n.º 27.764.188-SSP-SP, residente em Botucatu-SP, na Rua Dr. Cardoso de Almeida, 2.739 – Vila Guimarães; e de outro lado, como **LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, sediado na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por sua Secretária de Educação, **ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG n.º 17.225.687-2 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 068.082.238-07, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, e Lei Federal n.º 8.245/91, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - OS **LOCADORES** são legítimos proprietários do imóvel consistente no Prédio com frente para a Rua Dr. Cardoso de Almeida, 2.739, nesta cidade 2º subdistrito de Botucatu, registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis sob o n.º de Transcrição 22.133 do Livro 3 AM, ora dado em locação para servir exclusivamente para **INSTALAR A “CEI LUIZA DE CAMPOS AVELLAR PIRES”**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa dos **LOCADORES**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**.

2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente ao funcionamento do especificado na Cláusula Primeira.

2.3 – Os **LOCADORES** são responsáveis pelo pagamento do **IPTU** do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei Federal n.º 8.245, de 18.10.91, sendo que as despesas com **contas de água e luz serão de responsabilidade do LOCATÁRIO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início a partir da data de assinatura do presente contrato**, e quando findado o prazo deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal, bem como, o mesmo poderá ser aditado por igual ou inferior período a critério do LOCATÁRIO, sendo que neste caso o valor do aluguel será reajustado de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria-Ficha 118 – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação.

7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição ora estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu-SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 08 DEZ 2014

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
LOCATÁRIO

MARIA HELENA DE MELLO MARTINS
LOCADORA

JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS
LOCADOR

DANILO MARTINS BARBOSA DE BARROS
LOCADOR

FÁBIO MARTINS BARBOSA DE BARROS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1.
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2.
Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3.581-5